



Áreas de Compensação



Setembro de 2013

Índice

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ENQUADRAMENTO LEGAL	2
3. ÁREAS DE COMPENSAÇÃO	3

1. INTRODUÇÃO

A “Calsal, Lda.” tem como principais atividades a extração de pedra natural.

É objetivo da “Calsal, Lda.” ampliar a sua pedreira de calcário. De acordo com o Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/010, 12 de agosto, referente ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), mais concretamente de acordo com o disposto no ponto 1, do artigo 19.º *“Nas áreas de proteção complementar do tipo II pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32.”* assim e dado o descrito no n.º 8 do artigo 32.º *“a instalação das explorações de massas minerais nas áreas de proteção complementar pode ser autorizada pelo ICNB, I.P. (atual ICNF), a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização.”*

No presente documento apresentar às áreas de proteção complementar de forma a ampliar-se a “Pedreira Chainça n.º 5”, localizada no Pé da Pedreira, freguesia de Alcanede e distrito de Santarém.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com a Planta Síntese do POPNSAC, a área onde se pretende vira a implementar a pedreira “Vale do Mar” enquadra-se em regime de:

- Área de Proteção Complementar - Tipo II.

O regime de proteção existente (proteção complementar – tipo II) abrange a totalidade da área da pedreira a implementar. Estas áreas, de acordo com o ponto 1, do artigo 18.º do regulamento *“correspondem a espaços de natureza diversa cujos valores ou necessidades de gestão visam salvaguardar aspetos concretos da singularidade do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros”*.

Este regime visa garantir (ponto 3, do artigo 18.º):

a) “O estabelecimento de regimes de exploração agrícola, florestal e de exploração de massas minerais compatíveis com os objetivos que presidiram à criação do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.

b) A manutenção da paisagem, orientando e harmonizando as alterações resultantes dos processos sociais, económicos e ambientais’.

3. ÁREAS DE COMPENSAÇÃO

No âmbito do processo de licenciamento da ampliação da "Pedreira Chainça n.º5 e em cumprimento do artigo nº 32 do POPNSAC apresentam-se de seguida as áreas de compensação propostas.

É possível consultar na Tabela n.º 1 as explorações licenciadas, as quais após obtenção de declaração de transmissão de responsabilidade de recuperação paisagística que constitui o Anexo I do presente documento, se procederá à recuperação, de acordo com o Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico e da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) de cada exploração (Ver Anexo II). Após a recuperação será solicitada às entidades licenciadoras vistoria de encerramento das pedreiras.

Tabela n.º 1: Áreas Licenciadas a recuperar

Designação	Alvará	Área Expressa no Alvará (m ²)	Área a Recuperar(m ²) Expressa na DIA
Covão dos Porcos/Corredoira	34/97	12,843	12,843
Vale Maria	01/02	3, 839	6,334
Total			19,177

O somatório das áreas licenciadas corresponde a 19 177 m². A área total de exploração que se pretende licenciar é de 21 900 m² sendo que desta área de exploração 7563 m² já correspondiam a área licenciada. A área de defesa para a nova área será de 6 306 m², assim necessita-se de uma área de compensação de 15594 m². O total da área de compensação é superior à área a intervencionar, como tal solicita-se a atribuição um crédito de 3583 m² a favor da "Calsal, Lda." a ser utilizado num projeto futuro.

Anexos:

Anexo I: Declaração de transmissão de responsabilidade de recuperação paisagística

Anexo II: Alvarás de Licença.

Anexo III: Planos de Pedreira.